Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

# LEI n° 3.630, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

**INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA,** Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos Servidores efetivos do Poder Legislativo, que estiverem matriculados em curso superior na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-Campus de Erechim, objetivando o aperfeiçoamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal e a obtenção de melhorias na prestação dos servidores administrativos.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o Artigo 1º, consistirá na concessão de Auxílio Financeiro de 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar requerimento comprovando a matrícula e bimestralmente, apresentar atestado de freqüência.

**Art. 3º** - O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se comprometerem, mediante contrato, a permanecer à serviço da Câmara Municipal, no mínimo, por dois anos após a conclusão do curso superior.

**Art. 4º** - No caso de não atendimento das disposições do artigo anterior, o Servidor deverá quando de sua rescisão, indenizar a Câmara Municipal pelo valor gasto no seu aperfeiçoamento, corrigidos por índice nacional.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**ADEMAR DE GERONI**
**Sec. Mun. de Administração.**